

Lei nº 157/2000, de 24 de outubro de 2000.

Dispõe Sobre os recursos destinados as entidades que menciona, e dá outras providências

A Câmara de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2001, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

- | | | |
|------|--|----------------------|
| I. | Centro Educacional e Cultural de Santa Barbara do Monte Verde | R\$ 8.000,00 |
| II. | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Preto..... | R\$ 500.00 |
| III. | Comissão de Desenvolvimento de Santa Barbara – CODESB | R\$ 10.500,00 |
| IV. | Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão..... | R\$ 2.160,00 |

Art.2º. As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas as entidades que menciona, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, e produzirá efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de outubro de 2000.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal